

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2015 - FME**

Às nove horas e trinta minutos, do décimo terceiro dia, do mês de maio de dois mil e quinze (06/05/2015), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luíza Poffo de Azevedo, para julgamento da Habilitação da Tomada de Preço nº 03/2015 – FME, tendo em vista os pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP e CEPENGE ENGENHARIA LTDA.

Do parecer contábil emitido pela contadora, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do Edital, verificou-se que todas as empresas licitantes atenderam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do parecer técnico emitido pelo engenheiro civil da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, verificou-se que as empresas CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA e BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, apresentaram acervo compatível com o objeto licitado. No entanto, a empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA, apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT em desacordo com o objeto licitado.

Verificou-se ainda, conforme já consta na Ata de Abertura dos Envelopes de Habilitação, que a empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA não apresentou o Certificado de Registro Cadastral, conforme exigência do item 7.1.1 do Edital, bem como o objeto social da empresa, constante na Terceira Alteração Contratual apresentada, não é compatível com o objeto licitado, em desconformidade, portanto, com o item nº 3.2 do Edital, além disso, a Demonstração da Saúde Financeira da empresa não está devidamente assinada pelo contador responsável (item 7.1.4, letra “b” do edital).

No que tange à empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, a qual apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais fora da validade, considerando que referida empresa enquadra-se como empresa de pequeno porte, conforme denota-se da Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, apresentada juntamente com os documentos de credenciamento, em que pese a Lei Complementar 123/2006 em seu art. 42 estabelecer que a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, bem como o § 1º do art. 43, conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, nesses casos, comprovar a regularidade fiscal, destacamos que na data de 11/05/2015 a empresa encaminhou ao Setor de Licitações a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (com validade 03/11/2015 - anexo), comprovando desta forma a regularidade fiscal da licitante.

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** das empresas CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA e BRUSFOGO EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP e, **inabilitação** da empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

BÁRBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro